



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Brasnorte

LEI N° 1.801/2015 DE 14 DE SETEMBRO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir **Crédito adicional especial por excesso de arrecadação**, para aquisição de material didático e pedagógico, e dá outras providências.

O Sr. **EUDES TARCISO DE AGUIAR**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pôr Lei, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Câmara Municipal de Brasnorte	
Registrado no Livro de Registro de:	
<input checked="" type="checkbox"/> Leis	<input type="checkbox"/> Autógrafos
<input type="checkbox"/> Resoluções	<input type="checkbox"/> Portarias
<input type="checkbox"/> Decreto Legislativo	
Sob. o nº <u>794</u>	<u>2015</u>
Em, <u>18</u> / <u>09</u>	<u>2015</u>
- Sec. Geral	

ARTIGO 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial por excesso, no valor de **R\$ 44.475,12 (Quarenta e quatro mil e quatrocentos e setenta e cinco reais e doze centavos)**, destinados a atender a seguinte dotação orçamentária não prevista no orçamento inicial de 2015, conforme discriminado abaixo:

ÓRGÃO:	05.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE:	05.004.	EDUCAÇÃO INFANTIL
FUNÇÃO:	12.	Educação
SUBFUNÇÃO:	365.	Educação Infantil
PROGRAMA:	0007.	Educação Infantil – Assistência Educacional a crianças de zero a seis anos.
ATIVIDADE:	2.181.	Manutenção e encargos com a Educação Infantil

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo	R\$	39.875,12
Fonte 63 – Transferência de Convênios Educação - UNIÃO		
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo	R\$	4.600,00
Fonte 85 – Remuneração Bancária Convênio - UNIÃO		
Total	R\$	44.475,12

ARTIGO 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Adicional Especial do Artigo 1º, virão por ocasião de aumento da arrecadação, considerando-se o excesso pela tendência do exercício, oriundo do **Termo de Compromisso PAR – N° 201305740** e mais rendimentos de aplicação no mercado financeiro, não previstos no orçamento inicial de 2015.

Parágrafo Único – O referido crédito tem amparo nos Artigos, 41 Inciso II e 43, § 1º, Inciso II, da Lei N.º 4.320/64.




ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Brasnorte

ARTIGO 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à inclusão das despesas decorrentes da presente Lei, nos instrumentos de planejamento exigidos pela LRF (PPA, LDO e LOA).

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos 14 (quatorze) dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze.


Eudes Tarciso de Aguiar
Prefeito

**PUBLICADO POR
AFIXAÇÃO**
14 / 09 / 15